



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 127/2023

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, que viabilize a elaboração do “PROGRAMA MORANDO MELHOR””.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa instituir no município de Guaçuí o Programa Morando Melhor, que tem por objetivo atender pessoas inscritas no cadastro único, e que sejam proprietárias legítimas ou detentores de posse do bem mediante recibo de compra e venda ou qualquer documento diverso de locação.

Os benefícios serão submetidos à confirmação/comprovação das informações contidas no cadastro único, sob responsabilidade da Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder, a suas expensas, melhorias e ou benfeitorias em residências de pessoas inscritas no cadastro único, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade.

Segue escopo do Projeto anexo.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar
Guaçuí/ES, 20 de novembro de 2023.

Maria Lúcia das Dores
-Autora-





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, O PROGRAMA MORANDO MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Morando Melhor”, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder, a suas expensas, melhorias e/ou benfeitorias em residências de pessoas inscritas no Cadastro Único, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, mediante o fornecimento de materiais necessários.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos nesta lei poderá ser realizada através de mão de obra voluntária e/ou do próprio interessado.

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiadas as pessoas inscritas no Cadastro Único e que sejam proprietárias legítimas, ou detentora da posse do bem mediante recibo de compra e venda ou qualquer documento diverso de locação, arrendamento ou comodato, cujo imóvel necessite de melhorias a serem certificadas mediante laudo de vistoria emitido pelo Poder Executivo e/ou instituição parceira.

Art. 3º. Para a consecução deste programa, o município poderá arcar com a quantia de até R\$10.000,00 (dez mil reais), por unidade beneficiada, a serem concedidos preferencialmente em material de construção.

Art. 4º. O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento dos beneficiados.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas às suplementações, se necessárias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá através de Decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

